DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Paulo de Faria aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Esta Lei dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, e estabelece as condições para melhor atender ao interesse público, buscando melhoria quanto aos atos e ações da Administração Pública Municipal.

Art. 2º.- A estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria passa a ser formada pelas seguintes categorias:

I – Como unidades de direção superior:

a) o Gabinete do Prefeito; e
b) a Procuradoria Geral do Município.

II – Como unidades de direção administrativa, financeira e tributária:

a) a Coordenadoria Municipal de Administração; e
b) a Coordenadoria Municipal da Fazenda.

III – Como unidades de direção finalística:

a) a Coordenadoria Municipal de Saúde;
b) a Coordenadoria Municipal de Educação;
c) a Coordenadoria Municipal de Assistência Social;

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

d) a Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

e) a Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo;
f) a Coordenadoria Municipal de Esportes e Lazer;
g) a Coordenadoria Municipal de Urbanismo, Obras e Meio Ambiente.

Art. 3º.- O Gabinete do Prefeito representa o centro de competência máxima, responsável pela orientação política e administrativa, contando com o auxílio e assessoramento dos responsáveis pela Procuradoria Geral do Município e das Coordenadorias Municipais.

Art. 4º.- A Procuradoria Geral do Município constitui em unidade que representa o Município em juízo ou fora dele, nos casos em que se faça necessário sua participação em assuntos administrativos, além da prestação de assessoria e consultoria jurídica ao Gabinete do Prefeito e às Coordenadorias Municipais.

Art. 5º.- As Coordenadorias Municipais constituem unidades de direção de atividades especificas de caráter especial, com a finalidade de desenvolver políticas públicas especificas nas diversas áreas de atendimento, em conformidade com os planos determinados pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 6º.- Como unidades de assessoramento às unidades de direção, a elas se subordinando, também compõem a estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, as seguintes unidades, respectivamente:

I – Relacionadas ao Gabinete do Prefeito:

a) a Divisão de Apoio Político e Administrativo;
b) a Divisão de Cerimonial;

II – Relacionadas à Procuradoria Geral do Município:

a) a Divisão de Apoio Judicial;
b) a Divisão de Apoio Administrativo.

III – relacionadas à Coordenadoria Municipal de Administração:

a) a Divisão de Recursos Humanos;
b) a Divisão de Compras e Almoxarife;
c) a Divisão de Licitações, Contratos e Convênios;
d) a Divisão de Patrimônio;

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

e) a Divisão de Transporte e Gestão da Frota Municipal;

f) a Divisão de Desenvolvimento Econômico;
g) a Divisão de Tecnologia da Informação.

IV – Relacionadas à Coordenadoria Municipal da Fazenda:

a) a Divisão do Tesouro Municipal;
b) a Divisão de Tributos Municipais.

V – Relacionadas à Coordenadoria Municipal de Saúde:

a) a Divisão de Vigilância em Saúde;
b) a Divisão de Atenção Primária;
c) a Divisão de Atenção de Média e Alta Complexidade;

d) a Divisão de Assistência Farmacêutica;
e) a Divisão de Assistência Veterinária.

VI – Relacionada à Coordenadoria Municipal de Educação:

a) a Divisão de Apoio a Unidades Escolares.

VII – relacionadas à Coordenadoria Municipal de Assistência Social:

a) a Divisão de Proteção Social Básica;
b) a Divisão de Proteção Social de Média e Alta Complexidade;

c) a Divisão de Conselho Tutelar;
d) a Divisão de Apoio a Conselhos.

VIII – relacionada à Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

a) a Divisão de Fomento e Apoio Agropecuário;
b) Divisão de Manutenção e Conservação de Estradas Municipais.

IX – relacionada à Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo:

a) a Divisão de Fomento e Apoio às Ações Culturais e Turísticas.

X – relacionadas à Coordenadoria Municipal de Esportes e Lazer:

a) a Divisão de Fomento e Apoio aos Esportes;

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

b) a Divisão de Fomento e Apoio às Ações de Lazer Comunitárias.

XI – relacionadas à Coordenadoria Municipal de Urbanismo, Obras e Meio Ambiente:

a) a Divisão de Engenharia e Arquitetura;
b) a Divisão de Qualidade e Preservação Ambiental;
c) a Divisão de Obras Públicas;
d) a Divisão de Manutenção e Conservação de Praças, Jardins e Vias Urbanas;
e) a Divisão de Trânsito;
f) a Divisão de Manutenção e Conservação de Cemitério Municipal.

Parágrafo Único. - Às Divisões compete o gerenciamento de ações e atividades específicas, restritas às respectivas áreas de atuação, em auxílio às Coordenadorias Municipais, no desenvolvimento das políticas públicas a elas afetas.

Art. 7º. - Como unidades de apoio às Divisões, e a elas se subordinando, compõem ainda a estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria as seguintes unidades, respectivamente:

I – Relacionado à Divisão de Apoio Político e Administrativo:

a) o Setor de Controle Interno;
b) o Setor de Ouvidoria Municipal;

II – Relacionado à Divisão de Apoio Administrativo:
a) Setor de Consultoria Administrativa;

III – relacionado à Divisão de Recursos Humanos:
b) Setor de Gestão de Pessoas e Registros Funcionais;

IV – Relacionado à Divisão de Compras e Almoxarife:

a)- o Setor de Compras e Almoxarife.

V – Relacionado à Divisão de Licitações, Contratos e Convênios:

a) O Setor de Licitações, Contratos e Convênios.

VI – Relacionado à Divisão de Patrimônio:

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

a) o Setor de Controle Patrimonial;
b) o Setor de Manutenção e Conservação Patrimonial.

VII – relacionados à Divisão de Transporte e Gestão da Frota Municipal:

a) o Setor de Apoio e Controle Operacional.

VIII – relacionado à Divisão de Desenvolvimento Econômico:

a) o Setor do Banco do Povo;
b) o Setor de Apoio a Mutuários.

IX – relacionado à Divisão de Tecnologia da Informação:

a) o Setor de Tecnologia da Informação.

X – relacionados à Divisão do Tesouro Municipal:
a) o Setor de Controle Financeiro;
b) o Setor de Planejamento e Gestão Orçamentária.

XI – relacionado à Divisão de Tributos Municipais:
a) o Setor de Lançamento e Fiscalização de Tributos.

XII – relacionados à Divisão de Vigilância em Saúde:
a) o Setor de Vigilância Sanitária;
b) o Setor de Vigilância Epidemiológica.

XI – relacionados à Divisão de Atenção Primária:
a) o Setor de Apoio às Unidades de Saúde;
b) o Setor de Agente Comunitário de Saúde – ACS;
c) o Setor de Laboratório de Análises Clínicas.

XII – relacionados à Divisão de Atenção de Média e Alta Complexidade:

a) o Setor de Assistência Hospitalar;
b) o Setor de Serviço Móvel de Urgência – SAMU.

XIII – relacionado à Divisão de Assistência Farmacêutica:

a) o Setor de Farmácia Municipal;

XIV – relacionados à Divisão de Assistência Veterinária:

a) o Setor de Clínica Veterinária Municipal;
b) o Setor Lar de Passagem de Animais.

Escolares:

XV – Relacionados à Divisão de Apoio a Unidades

Educação Infantil;

a) o Setor de Apoio a Creches e Unidades de

Fundamental;

b) o Setor de Apoio a Unidades de Ensino

c) o Setor de Apoio a Unidades de Ensino Especial;
d) o Setor de Apoio a Unidades de Ensino de Jovens

e Adultos;

Alimentar;

e) o Setor de Nutrição, Dietética e Segurança

f) o Setor de Transporte Escolar;
g) o Setor de Apoio ao Ensino Superior.

Básica:

XVI – relacionado à Divisão de Proteção Social

Social – CRAS;

a) o Setor do Centro de Referência de Assistência

b) o Setor do Centro de Convivência do Idoso.

Média e Alta Complexidade:

XVII – relacionados à Divisão de Proteção Social de

Assistência Social – CREAS;

a) o Setor do Centro de Referencia Especializado de

b) o Setor Casa Abrigo;

XVIII – relacionados à Divisão de Conselho Tutelar:
a) o Setor do Conselho Tutelar;

XIX – relacionados à Divisão de Apoio a Conselhos:
a) o Setor de Apoio aos Conselhos;

Agropecuário:

XX – relacionados à Divisão de Fomento e Apoio

a) o Setor de Engenharia Agrícola e Agrimensura;
b) o Setor de Casa da Agricultura.

Ações e Eventos Culturais e Turísticos:

XXI – relacionados à Divisão de Fomento e Apoio às

a) o Setor de Feiras e Festividades;

b) o Setor de Infraestrutura Turística;
c) o Setor de Apoio a Unidades Culturais.

XXII – relacionados à Divisão de Engenharia e Arquitetura:

a) o Setor de Projetos, Acompanhamento e Fiscalização de Obras Públicas;

b) o Setor de Projetos, Acompanhamento e Fiscalização de Obras Particulares.

XXIII – relacionado à Divisão de Qualidade e Preservação Ambiental:

a) o Setor de Gerenciamento de Resíduos;
b) o Setor de Ações Ambientais.

Parágrafo Único. Além das unidades de que trata este artigo, outras se apresentam subordinadas aos Setores, as quais constam da discriminação completa da estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria e que compõem o Anexo a esta Lei.

Art. 8º.- Ficam mantidos os Fundos e Conselhos Municipais integrantes da atual organização administrativa, com as atribuições determinadas nas respectivas leis de criação.

Art. 9º.- As unidades de direção, dentro das atribuições que lhes são afetas e da autonomia que lhes são peculiares poderão expedir normas regulamentares necessárias ao atendimento das políticas públicas pertinentes a suas áreas de atuação.

Art. 10. - A estrutura administrativa e organizacional de que trata esta Lei será implementada a partir do exercício seguinte ao de sua publicação.

Art. 11. - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 16 de novembro de 2.022.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe dos Serviços Jurídicos -

Ref. ao:

LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, e dá outras providências".

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LEI COMPLENTAR º 156, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022
ANEXO
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

1 – Gabinete do Prefeito
- 1.1 – Divisão de Apoio Político e Administrativo
  - 1.1.1 – Setor de Controle Interno
  - 1.1.2 – Setor de Ouvidoria Municipal
- 1.2 – Divisão de Cerimonial

2 – Procuradoria Geral do Município
- 2.1 – Divisão de Apoio Judicial
- 2.2 – Divisão de Apoio Administrativo
  - 2.2.1 – Setor de Consultoria Administrativa

3 – Coordenadoria Municipal de Administração
- 3.1 – Divisão de Recursos Humanos
  - 3.1.1 – Setor de Gestão de Pessoas e Registros Funcionais
    - 3.1.1.1 – Seção de Apoio e Controle Funcional
    - 3.1.1.2 – Seção de Folha de Pagamento
- 3.2 – Divisão de Compras e Almoxarife
  - 3.2.1 – Compras e Almoxarife
    - 3.2.1.1 – Seção de Compras
    - 3.2.1.2 – Seção de Almoxarife
- 3.3 – Divisão de Licitações, Contratos e Convênios
  - 3.3.1 – Licitações, Contratos e Convênios
    - 3.3.1.1 – Seção de Licitações
    - 3.3.1.2 – Seção de Contatos
    - 3.3.1.3 – Seção de Convênios
- 3.4 – Divisão de Patrimônio
  - 3.4.1 – Setor de Controle Patrimonial
  - 3.4.2 – Setor de Manutenção e Conservação Patrimonial
- 3.5 – Divisão de Transporte e Gestão da Frota Municipal
  - 3.5.1 – Setor de Apoio e Controle Operacional
    - 3.4.1.1 – Seção de Controle da Frota Municipal
    - 3.4.1.2 – Seção de Mecânica
- 3.6 – Divisão de Desenvolvimento Econômico
  - 3.6.1 – Setor de Banco do Povo
  - 3.6.2 – Setor de Apoio à Mutuários
- 3.7 – Divisão de Tecnologia da Informação
  - 3.7.1 – Setor de Tecnologia da Informação

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

4 – Coordenadoria Municipal da Fazenda
- 4.1 – Divisão do Tesouro Municipal
  - 4.1.1 – Setor de Controle Financeiro
    - 4.1.1.1 – Seção de Tesouraria
    - 4.1.1.2 – Seção de Controle da Arrecadação de Receitas
  - 4.1.2 – Setor de Planejamento e Gestão Orçamentária
    - 4.1.2.1 – Seção de Contabilidade e Controle Orçamentário
    - 4.1.2.2 – Seção de Planejamento
    - 4.1.2.3 – Seção de Prestação de Contas
- 4.2 – Divisão de Tributos Municipais
  - 4.2.1 – Setor de Lançamento e Fiscalização de Tributos
    - 4.2.1.1 – Seção de Lançamento Tributário
    - 4.2.1.2 – Seção de Fiscalização de Tributos Mobiliários
    - 4.2.1.3 – Seção de Fiscalização de Tributos Imobiliários
    - 4.2.1.4 – Seção de Dívida Ativa

5 – Coordenadoria Municipal de Saúde
- 5.1 – Divisão de Vigilância em Saúde
  - 5.1.1 – Setor de Vigilância Sanitária
  - 5.1.2 – Setor de Vigilância Epidemiológica
- 5.2 – Divisão de Atenção Primária
  - 5.2.1 – Setor de Apoio às Unidades de Saúde
    - 5.2.1.1 – Seção de Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermaria
    - 5.2.1.2 – Seção de Transporte de Enfermos
    - 5.2.1.3 – Seção de Lixo Hospitalar e Ambulatorial
  - 5.2.2 – Setor de Agente Comunitário de Saúde – ACS
  - 5.2.3 – Setor de Laboratório de Análises Clínicas
- 5.3 – Divisão de Atenção de Média e Alta Complexidade
  - 5.3.1 – Setor de Assistência Hospitalar
  - 5.3.2 – Setor de Serviço Móvel de Urgência - SAMU
- 5.4 – Divisão de Assistência Farmacêutica
  - 5.4.1 – Setor de Farmácia Municipal
- 5.5 – Divisão de Assistência Veterinária
  - 5.5.1 – Setor de Clínica Veterinária Municipal
  - 5.5.2 – Setor Lar de Passagem de Animais

6 – Coordenadoria Municipal de Educação
- 6.2 – Divisão de Apoio a Unidades Escolares
  - 6.2.1 – Setor de Apoio a Creches e Unidades de Educação Infantil
  - 6.2.2 – Setor de Apoio a Unidades de Ensino Fundamental
  - 6.2.3 – Setor de Apoio a Unidades de Educação Especial
  - 6.2.4 – Setor de Apoio a Unidades de Ensino de Jovens e Adultos

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

6.2.3 – Setor de Nutrição, Dietética e Segurança Alimentação
6.2.4 – Setor de Transporte Escolar
6.2.5 – Setor de Apoio ao Ensino Superior

7 – Coordenadoria Municipal de Assistência Social
7.1 – Divisão de Proteção Social Básica
7.1.1 – Setor do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
7.1.2 – Setor do Centro de Convivência do Idoso
7.2 – Divisão de Proteção Social de Média e Alta Complexidade
7.2.1 – Setor do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS
7.2.2 – Setor Casa Abrigo
7.3 – Divisão de Conselho Tutelar
7.3.1 – Setor do Conselho Tutela
7.4 – Divisão de Apoio a Conselhos
7.3.1 – Setor de apoio aos Conselhos

8 – Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento
8.1 – Divisão de Fomento e Apoio Agropecuário
8.1.1 – Setor de Engenharia Agrícola e Agrimensura
8.1.2 – Setor de Casa da Agricultura
8.2 – Divisão de Manutenção e Conservação de Estradas Municipais

9 – Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo
9.1 – Divisão de Fomento e Apoio às Ações e Eventos Culturais e Turísticos
9.1.1 – Setor de Feiras e Festividades
9.1.2 - Setor de Infraestrutura Turística
9.1.3 – Setor de Apoio a Unidades Culturais
9.1.3.1 – Seção de Casa da Cultura

10 – Coordenadoria Municipal de Esportes e Lazer
10.1 – Divisão de Fomento e Apoio aos Esportes
10.2 – Divisão de Fomento e Apoio às Ações de Lazer Comunitárias

11 – Coordenadoria Municipal de Urbanismo, Obras e Meio Ambiente
11.1 – Divisão de Engenharia e Arquitetura
11.1.1 – Setor de Projetos, Acompanhamento e Fiscalização de Obras Públicas
11.1.2 – Setor de Aprovação, Acompanhamento e Fiscalização de Obras Particulares
11.2 – Divisão de Qualidade e Preservação Ambiental
11.2.1 – Setor de Gerenciamento de Resíduos
11.2.2 – Setor de Ações Ambientais

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

11.3 – Divisão de Obras Públicas
11.4 – Divisão de Manutenção e Conservação de Praças, Jardins e Vias Urbanas
11.5 – Divisão de Trânsito
11.6 – Divisão de Manutenção e Conservação do Cemitério Municipal

Ref. ao:

LEI COMPLENTAR º 156, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022
ANEXO
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LEI N.º 1.826, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Fixa como patrimônio cultural do Município de Paulo de Faia os festejos de Santos Reis e institui no calendário Municipal a semana de Santos Reis a ser comemorado anualmente em Paulo de Faria e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica fixado como patrimônio cultural do Município de Paulo de Faria/SP, os festejos de Santos Reis.

Art. 2º. - Institui no calendário Municipal a semana de Santos Reis a ser comemorado anualmente em Paulo de Faria, na semana em que estiver incluído o dia 06 de janeiro, Dia de Santos Reis.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 20 de janeiro de 2022.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal –

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe dos Serviços Jurídicos -

Referência a:

LEI N.º 1.826, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Fixa como patrimônio cultural do Município de Paulo de Faia os festejos de Santos Reis e institui no calendário Municipal a semana de Santos Reis a ser comemorado anualmente em Paulo de Faria e dá outras providências".

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LEI Nº 1.827, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Autoriza abertura de Crédito Especial referente recurso transferido pela União Federal, através do Ministério de Economia e Planejamento, oriundo de emenda parlamentar, no valor total de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 42 e 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e 167, inciso V, da Constituição Federal - CF,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, por seus representantes aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir, por Decreto, no orçamento do presente exercício, Crédito Especial no valor total de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), referente recurso transferido pela União Federal, através do Ministério de Economia e Planejamento, oriundo de emenda parlamentar, destinados à execução de investimentos no município, a saber:

02.10 DESPORTO E LAZER
02.10.01 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO
27 DESPORTO E LAZER
27.812 DESPORTO COMUNITÁRIO
27.812.0027 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR
27.812.0027.1016.0000 – CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR - INSTAL. DE GRAMA SINTÉTICA NA QUADRA
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES ..... R$ 300.000,00
FICHA: *** FR: 05 C. APL.: 800.072 – M. PLANEJ. INVESTIMENTO

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 2º- Servirá de recursos para cobrir o Crédito Especial previsto no artigo anterior, excesso de arrecadação pela liberação de recursos da União Federal, através do Ministério de Economia e Planejamento, oriundo de emenda parlamentar, no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), objeto do plano de ação 09032022-021711.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do Projeto 1016, no PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 1.786 de 22 de novembro de 2.021 e LDO para o exercício de 2.022, Lei Municipal nº 1.777 de 26 de julho de 2.021.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 17 de novembro de 2.022.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

LUIZ RICARDO DE PAULA
-Contador -

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe dos Serviços Jurídicos -

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LEI Nº 1.828, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Autoriza abertura de Crédito Especial referente a recurso de convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, no valor total de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 42 e 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e 167, inciso V, da Constituição Federal - CF,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, por seus representantes aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir, por Decreto, no orçamento do presente exercício, Crédito Especial no valor total de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), referente a recurso de Termo de Convênio, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e esta Prefeitura Municipal, objeto da demanda 046505, destinados à execução de obras de recapeamento asfáltico em diversas vias do município, a saber:

02.06 SERVIÇOS URBANOS
02.06.01 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
15 URBANISMO
15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
15.451.0019 DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO URBANA
15.451.0019.1015.0000 – CONV. SDR-SP–DEMANDA 046505 – RECAPEAMENTO ASFALTICO DIVERSAS VIAS
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES ..... R$ 300.000,00
FICHA: *** FR: 02 C. APL.: 100.071 - TC SDR-SP- RECAP DEMANDA 046505

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 2º Servirá de recursos para cobrir o Crédito Especial previsto no artigo anterior, excesso de arrecadação pela liberação de recursos de Termo de Convênio, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), objeto da demanda 046505.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do Projeto 1015, no PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 1.786 de 22 de novembro de 2.021 e LDO para o exercício de 2.022, Lei Municipal nº 1.777 de 26 de julho de 2.021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 17 de novembro de 2.022.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

LUIZ RICARDO DE PAULA
-Contador -

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe dos Serviços Jurídicos -

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LEI N.º 1.829, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Fixa Subsídios dos Vereadores de Paulo de Faria/SP para a Legislatura do exercício ano de 2025/2028; e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028 é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal, nos termos desta Lei.

Artigo 2º- Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Paulo de Faria/SP, determinado pelo artigo 29, incisos VI e VII, 29-A, § 1º, 37, inciso X, da Constituição Federal – CF, e artigo 34, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município (LOM), no valor mensal de R$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), que receberão a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. As despesas e sua absorção pelo orçamento deverão adequar-se aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2.000.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Artigo 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 17 de novembro de 2022.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal –

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe dos Serviços Jurídicos -

Referência a:

LEI N.º 1.829, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Fixa Subsídios dos Vereadores de Paulo de Faria/SP para a Legislatura do exercício ano de 2025/2028; e dá outras providências".

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.